



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA**

Assunto: *“Dispõe sobre a conversão da penalidade de multa de trânsito para condutores de veículos automotores que optarem pelo pagamento da multa com a doação de sangue nos hemocentros vinculados ao Ministério da Saúde”*

**Projeto de Lei nº 004/2026**

Autoria: **Poder Legislativo**

**PARECER DO RELATOR**

**I- RELATORIO**

Trata-se de análise, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Rolim de Moura, referente ao Projeto de Lei nº 004/2026, de iniciativa do Poder Legislativo, que “dispõe sobre a conversão da penalidade de multa de trânsito para condutores de veículos automotores que optarem pelo pagamento da multa com a doação de sangue nos hemocentros vinculados ao Ministério da Saúde”.

O parecer jurídico concluiu pela inconstitucionalidade formal orgânica da proposição, sob o fundamento de que a matéria versa sobre trânsito, cuja competência legislativa é privativa da União, nos termos do art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, entendendo que o Município não poderia inovar no regime jurídico das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia – FHEMERON atua em conformidade com a Lei nº 10.205/2001 e com a Portaria de Consolidação PRC nº 05/2017 (Anexo IV, art. 30), que estabelecem que a doação de sangue deve ser voluntária, anônima e altruísta, vedando qualquer forma de remuneração ou incentivo, direto ou indireto. O posicionamento técnico da Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados do Ministério da Saúde (CGSH/MS) e os princípios éticos da ISBT reforçam que a vinculação da doação ao cumprimento de pena alternativa descaracteriza a voluntariedade e pode comprometer a segurança transfusional.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA**

O projeto de lei em questão, tem como objetivo a conversão da penalidade de multa de trânsito para condutores de veículos automotores que optarem pelo pagamento da multa com a doação de sangue nos hemocentros vinculados ao Ministério da Saúde.

Entretanto, conforme parecer do jurídico dessa casa de leis, o projeto apresentado possui vício de inconstitucionalidade, tendo em vista que é competência da União legislar sobre direito de trânsito, nos termos do artigo 22, inciso XI da Constituição Federal.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **DESAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 004/2026, por entender que a utilização da doação de sangue como forma de cumprimento de pena alternativa ou medida sancionatória viola a legislação sanitária vigente, que exige que a doação seja voluntária, anônima e altruísta, sem qualquer tipo de benefício ou imposição.

Assim, por contrariar as normas que regem a hemoterapia e comprometer o caráter essencialmente voluntário da doação, a matéria não deve prosperar.

É o parecer.

Rolim de Moura, 12 de Fevereiro de 2026.



Assinado por:  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
Adair Cardoso



12/02/2026 10:39:26

<https://rolimdemoura.oxylab.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=179e077c-5a61-40b7-b944-14a36b317baa>  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

**ADAIR CARDOSO BATISTA**

Vereador/Relator

### De acordo



Assinado por:  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
ROSA JANETE CARNEIRO LINS



12/02/2026 11:19:13

<https://rolimdemoura.oxylab.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=179e077c-5a61-40b7-b944-14a36b317baa>  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

**ROSA JANETE CARNEIRO LINS**

Vereadora  
Presidente/CCJ

**THIAGO GONÇALVES DA LUZ**

Vereador



Assinado por:  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
Johnny Carvalho Técnico Legislativo



20/02/2026 09:39:05

<https://rolimdemoura.oxylab.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=179e077c-5a61-40b7-b944-14a36b317baa>  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE